



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 04-07-2018 SEÇÃO I PÁG. 70**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 83, DE 03 DE JULHO DE 2018**

*Constitui Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais a serem adotadas para a proteção de insetos polinizadores.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Convenção sobre Diversidade Biológica e suas decisões decorrentes, que incluem o desenvolvimento de estratégias, políticas, planos e programas de biodiversidade como um dos principais compromissos assumidos pelos países membros da Convenção;

Considerando as Decisões e Recomendações da Convenção de Diversidade Biológica na Conferência das Partes em outubro de 2016, relacionadas à adoção de medidas de proteção aos polinizadores, e a importância dos governos subnacionais na implementação de estratégias de proteção à biodiversidade;

Considerando o disposto na Política Nacional de Biodiversidade, instituída por meio do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, com o objetivo principal de promover, de forma integrada, a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável de seus componentes;

Considerando os artigos 193 da Constituição do Estado de São Paulo, e 225 da Constituição Federal, que determinam a necessidade de conservação da biodiversidade em todo território estadual e nacional, respectivamente, e sua preservação para as presentes e futuras gerações;

Considerando o Plano Estratégico de São Paulo para implementação das Metas de Aichi - 2011-2020, e a relevância da conservação da biodiversidade para todo o Estado de São Paulo;

Considerando os objetivos da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, de defesa, promoção e garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para cada habitante do Estado de São Paulo, independentemente de sua idade e condição social;

Considerando a importância dos insetos polinizadores e da polinização para todos os ecossistemas terrestres, e da polinização como um serviço ecossistêmico chave para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade; e

Considerando o papel essencial dos insetos polinizadores, sua abundância e importância para a produção de alimentos, sua melhor qualidade e aumento da produtividade agrícola,



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica constituído, no âmbito desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais a serem adotadas para a proteção de insetos polinizadores.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:

I - Elaboração de diagnóstico da situação dos insetos polinizadores no Estado de São Paulo;

II - Identificação dos principais taxa de insetos polinizadores existentes no Estado de São Paulo, com ênfase nas espécies de abelhas nativas;

III - Caracterização das atividades econômicas de apicultura e meliponicultura no estado de São Paulo, os aspectos sanitários da produção, sua cadeia produtiva e os desafios para comercialização;

IV - Caracterização dos serviços ecossistêmicos prestados pelos polinizadores e seu valor econômico;

V - Avaliação das principais ameaças aos insetos polinizadores;

VI - Proposição de políticas públicas para a proteção dos insetos polinizadores e para a promoção da criação de espécies nativas;

VII - Proposição de diretrizes para o manejo da melissofauna em áreas urbanas;

VIII - Proposição de diretrizes para o manejo da melissona fauna no âmbito do licenciamento ambiental;

IX - Proposição de regulamentação da atividade meliponicultura no estado de São Paulo, considerando seu potencial para a conservação da biodiversidade, produção de alimentos, geração de emprego e renda e segurança alimentar;

X - Proposição de boas práticas para proteção de insetos polinizadores em ambientes naturais ou em restauração e em ambientes de produção agrícola.

**Artigo 3º** - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução terá a seguinte composição:

I - 3 (três) representantes titulares e respectivos suplentes, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN;

II - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, da Comissão Interna do Programa Nascentes;

III - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

IV - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA;

V - 1 (um) representante titular e respectivo suplente, do Instituto Florestal;

VI - 2 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo; e

VII - 1 (um) representante titular e respectivo suplente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

§1º - Serão convidados a compor o Grupo de Trabalho dois representantes, 1 (um) titular e um suplente, da Secretaria de Estado da Saúde, e 4 (quatro) representantes, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§2º - As designações dos membros do Grupo de Trabalho serão feitas por meio de Portaria da Chefia de Gabinete desta Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por meio da indicação dos nomes pelos dirigentes dos órgãos e entidades representados.

§3º - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e convidar técnicos especialistas e entidades para tratar de questões específicas de suas respectivas áreas de conhecimento, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta Resolução.

**Artigo 4º** - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada, e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.

**Artigo 5º** - A coordenação executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**Artigo 6º** - O Grupo de Trabalho desenvolverá seus trabalhos pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, e deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais, Relatórios Semestrais de Atividades e Relatório Final, a serem entregues ao Secretário de Estado do Meio Ambiente.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 8.441/2017)

**EDUARDO TRANI**  
**Secretário de Estado Adjunto respondendo pelo**  
**expediente da Secretaria de Estado do Meio Ambiente**